

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 266/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em São João da Boa Vista, com o seguinte teor:

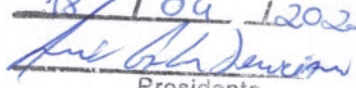
ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

- I - prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regem a matéria;
- II - extinção de incêndios;
- III - busca e salvamento;
- IV - proteção em incêndios e salvamentos;
- V - aprovação de projetos de proteção contra incêndios,
- VI - fiscalização das normas de prevenção;
- VII - ações em calamidades públicas;
- VIII - socorros diversos; e
- IX - serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

OFICIE – SE

18/104 12022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta Lei poderá ser arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,

Parágrafo único. O valor que comporá o boleto a que se refere o caput deste artigo poderá ser definido por ato do Secretário de Finanças, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários próprios e em conta bancária específica do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros — FEBOM, que será gerenciado por um conselho gestor do próprio.

Art. 4º O valor integral do montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros (FEBOM).

Art. 5º O valor que comporá o boleto a que se refere o caput do artigo 2º, com base na tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação, anexa a presente Lei, serão calculados da seguinte forma:

- I- imóveis com classificação I: 1 (uma) UFESP x 0,003 x (área da edificação em m2);
- II- imóveis com classificação II: 2 (duas) UFESPs x 0,003 x (área da edificação em m2);
- III - imóveis com classificação III: 4 (quatro) UFESPs x 0,003 x (área da edificação em m2).
- IV - o valor mínimo do boleto a que se refere o caput do artigo 2º será de Y UFESP.
- V - o valor máximo do boleto a que se refere o caput do artigo 2º será de 35 UFESPs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Ocupação/Uso/Classificação	Descrição	Carga de incêndio específica em MJ/m²
Residencial e Terreno Classificação I	Alojamento estudantis	300
	Apartamentos	300
	Casas térreas ou sobrados	300
	Pensionatos	300
	Cobertura vegetal - terrenos vagos	300
Serviços de Hospedagem - Classificação II	Hotéis	500
	Motéis	500
	Apart-hotéis	500
Comercial Varejista, loja -	Açougue	40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Classificação I	Antiguidades	700
	Aparelhos eletrodomésticos	300
	Aparelhos eletrônicos	400
	Armarinhos	600
	Armas	300
	Art.s de bijuteria, metal ou vidro	300
	Art.s de cera	2100
	Art.s de couro, borracha, esportivo	800
	Automóveis	200
	Bebidas destiladas	700
	Brinquedos	500
	Calçados	500
	Couro, Art.s de	700
	Drogaria (incluindo depósitos)	1000
	Esportes, Art.s de	800
	Ferragens	300
	Floricultura	80
	Galeria de quadros	200
	Joalheria	300
	Livrarias	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	800
	Máquinas de costura ou de escritório	300
	Materiais de construção	800
	Materiais fotográficos	300
	Móveis	400
	Papelarias	700
	Perfumarias	400
Comercial Varejista, loja - Classificação II	Produtos têxteis	600
	Relojoarias	600
	Supermercados	400
	Tapetes	800
	Tintas e vernizes	1000
	Verduras frescas	200
	Vinhos	200
	Vinhos	1000
Serviços profissionais, pessoais e técnicos - Classificação II	Agências bancárias	300
	Agências de correios	400
	Centrais telefônicas	200
	Cabeleleiros	200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

	Copiadora	400
	Encadernadoras	1000
	Escritórios	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	300
	Laboratórios químicos	500
	Laboratórios (outros)	300
	Lavanderia	300
	Oficinas elétricas	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	200
	Pinturas	500
	Processamentos de dados	400
Educacional e cultura física - Classificação I	Academias de ginástica e similares	300
	Pré-escolas e similares	300
	Creches e similares	300
	Escolas em geral	300
Locais de reunião de Público - Classificação II	Bibliotecas	2000
	Cinemas, teatros e similares	600
	Circos e assemelhados	500
	Centros esportivos e de exibição	150
	Clubes sociais, boa tese similares	600
	Estações e terminais de passageiros	200
	Exposições	300
	Igrejas e templos	200
	Museus	300
	Restaurantes	300
Serviços automotivos e assemelhados - Classificação II	Estacionamentos	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	300
	Postos de abastecimento (com tanque enterrado)	300
	Hangares	200
Serviços de saúde e Institucionais - Classificação II	Asilos	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos	200
	Hospitais em geral	300
	Presídios e similares	100
	Quartéis e similares	450

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Industrial - Classificação III	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	400
	Acessórios para automóveis	300
	Acetileno	700
	Alimentação	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	40
	Art.s de borracha, cortiça, couro, feltro, espuma	600
	Art.s de argila, cerâmica ou porcelana	200
	Art.s de bijuteria	200
	Art.s de cera	1000
	Art.s de gesso	80
	Art.s de madeira em geral	800
	Art.s de madeira, impregnação	3000
	Art.s de mármore	40
	Art.s de metal, forjados	80
	Art.s de metal, fresados	200
	Art.s de peles	500
	Art.s de plásticos em geral	1000
	Art.s de tabaco	200
	Art.s de vidros	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	500
	Aviões	600
	Balanças	300
	Barcos de madeira ou de plástico	600
	Barcos de metal	600
	Baterias	800
	Bebidas destiladas	500
	Bebidas não alcólicas	80
	Bicicletas	200
	Brinquedos	500
	Café (inclusive torrefação)	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	1000
	Calçados	600
	Carpintarias e marcenarias	800
	Cera de polimento	2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Cerâmica	200
Cereais	1700
Cervejarias	80
Chapas de aglomerado ou compensado	300
Chocolate	400
Cimento	40
Cobertores, tapetes	600
Colas	800
Colchões (exceto espuma)	500
Condimentos, conservas	40
Confeitarias	400
Congelados	800
Art.s de cortiça	600
Couro, cortume	700
Couro sintético	1000
Defumados	200
Discos de música	600
Doces	800
Espumas	3000
Estaleiros	700
Farinhas	2000
Feltros	600
Fermentos	800
Ferragens	300
Fiações	600
Fibras sintéticas	300
Fios elétricos	300
Flores artificiais	300
Fornos de secagem com grade de madeira	1000
Forragem	2000
Frigoríficos	2000
Fundações de metal	40
Galpões de secagem com grade de madeira	400
Galvanoplastia	200
Geladeiras	1000
Gelatinas	8000
Gesso	80
Gosrduras comestíveis	1000
Gráficas (empacotamento)	2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Gráficas (produção)	400
Guarda-chuvas	300
Instrumentos musicais	600
Janelas e portas de madeira	800
Joias	200
Laboratórios farmacêuticos	300
Laboratórios químicos	500
Lápis	600
Lâmpadas	40
Latas metálicas, sem embalagem	100
Laticínios	300
Malas, fábrica	1000
Malharias	300
Máquinas de lavar, de costura ou de escritório	300
Massas alimentícias	1000
Mastiques	1000
Matadouro	40
Materiais sintéticos ou plásticos	2000
Metalúrgica	200
Montagens de automóveis	300
Motocicletas	300
Motores elétricos	300
Móveis	600
Olarias	100
Óleos comestíveis e óleos em geral	1000
Padarias	10000
Papéis (acabamento)	500
Papéis (preparo de celulose)	80
Papéis (procedimento)	800
Papelões betuminados	2000
Papelões ondulados	800
Pedras	40
Perfumes	300
Pneus	700
Produtos adesivos	1000
Produtos de adubo químico	200
Produtos alimentícios (expedição)	40
Produtos com ácido acético	80
Produtos com ácido carbônico	2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

	Produtos com ácido inorgânico	800
	Produtos com albumina	2000
	Produtos com alcatrão	40
	Produtos com amido	2000
	Produtos com soda	10000
	Produtos de limpeza	200
	Produtos graxos	2000
	Produtos refratários	40
	Rações	2000
	Rações balanceadas	800
	Relógios	300
	Resinas	3000
	Resinas, em placa	800
	Roupas	500
	Sabões	300
	Sacos de papel	800
	Sacos de juta	500
	Serralheria	200
	Sorvetes	80
	Sucos de fruta	200
	Tapetes	600
	Têxteis em geral (tecidos)	700
	Tintas e solventes	4000
	Tintas e vernizes	2000
	Tintas látex	800
	Tintas não-inflamáveis	200
	Transformadores	200
	Tratamento de madeira	3000
	Tratores	300
	Vagões	200
	Vassouras ou escovas	700
	Velas de cera	1300
	Vidros ou espelhos	200
	Vinagres	80
	Vulcanização	1000
Diversos - Cassificação III	Gás liquefeito de petróleo	47 MJ/kg
	Destilados	30 MJ/kg
	Estação de controle e depósito de petróleo e diversos	47 MJ/kg
	Gasolina	44 MJ/kg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

	Óleo Diesel	41 MJ/kg
	Querosene	29 MJ/kg
	Metanol	20 MJ/kg

JUSTIFICATIVAS

Considerando a necessidade de suporte legislativo, financeiro e material para a consolidação e a sustentabilidade dos serviços de Bombeiro a longo prazo, venho por meio do presente apresentar a proposta de instituição Contribuição Voluntária ao Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM).

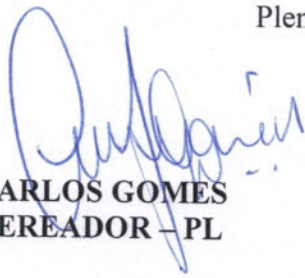
Com o objetivo de encontrar uma alternativa para a captação de recursos financeiros que tone o FEBOM virtuoso, a proposta de uma lei que permita a Contribuição Voluntária de pessoas físicas e jurídicas a este fundo abre uma via legal e transparente que permite, para quem doa, a rastreabilidade da aplicação dos recursos e, para o Corpo de Bombeiros, um caminho legal para solicitar aporte da Sociedade Civil organizada.

Rogamos aos Nobres Vereadores o voto favorável a presente propositura nos trâmites do Regimento Interno da Câmara Municipal.

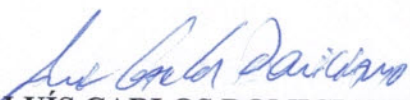
No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2.022.



CARLOS GOMES
VEREADOR - PL



LUÍS CARLOS DOMICIANO BIRA
VEREADOR-PL